

CONTRATO Nº. 50/2017

CONTRATO Nº 50/2017 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA: VARRIÇÃO, ROÇADA E PINTURA EM VIAS PÚBLICAS (INCLUINDO PRAIAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E ONIX SERVIÇOS LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, doravante denominado Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 32.147.670/0001-21, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos, Lindonor Ferreira Rezende da Rosa, portador do RG nº 0080650971 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003769277-12, com domicílio na sede da Contratante e a empresa ONIX SERVIÇOS LTDA EPP, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.638.457/0001-14, com sede na Rua Luiz Gomes, 168 - 2º andar - Centro - Silva Jardim/RJ, CEP 28.820-000, neste ato representada por, Alessandro Carvalho de Miranda, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade nº 0797818-7 / DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.817.017-42, celebram o presente Contrato, cuja autorização consta no processo administrativo nº 4458/2017, resultante da Licitação realizada em 27 de abril de 2017, sob a modalidade Pregão Presencial, da qual a Contratada saiu-se vencedora, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A contratação de empresa para serviço de limpeza: varrição, roçada e pintura em vias públicas (incluindo praias).
- 1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 014/2017 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos.
- 1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 A Contratada prestará serviços objeto da presente licitação pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma previsto no processo em epígrafe.
- 2.2 Os preços, propostos pela Contratada são irrevogáveis, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ **12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais)**, para a quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Edital de Licitação.

3.2 Os valores a serem pagos à Contratada, referido nesta cláusula, constituirão a única e completa remuneração, pela adequada e perfeita prestação de serviços, correndo por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus à Contratante, o pagamento dos encargos fiscais e tributários resultantes da execução do presente contrato.

3.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvos os casos previstos na Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes para a execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias alocadas no **Programa de Trabalho nº 15.452.0059.2.115, natureza de despesa nº 3.3.90.39.00.00, fonte de recursos nº 1007 ROYALTIES, Nota de Empenho nº 303/2017 e fonte de recursos nº 1001 Recursos Próprios, Nota de Empenho nº 304/2017.**

4.2. Caso haja necessidade de reforço de dotação orçamentária para cobrir a execução da presente contratação, a mesma será feita através de suplementação ou modificação, obedecendo o princípio da anualidade orçamentária, onde as despesas referentes a cada exercício correrão por conta das dotações específicas que forem aprovadas em Decretos ou Leis.

4.3. As Notas Fiscais e a Fatura deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Saquarema, CNPJ nº 32.147.670/0001-21 e entregue na Secretaria Municipal Transportes e Serviços Públicos, juntamente com CFIP e GFIP relativo ao mês anterior.

4.4. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, a vista de fatura apresentada pela Contratada, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante, em correspondência com os serviços e com os valores fixados no Anexo II (Propostas de Preços).

4.5. O pagamento se dará até o trigésimo dia do mês subsequente a entrega dos materiais.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de multa de 1% (um por cento) e compensação financeira diária de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) a partir da data de vencimento prevista no item anterior.

4.7. No caso de antecipação de pagamento por parte da administração, incidirá um percentual de desconto de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela entrega do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega dele venha, direta ou indiretamente, provocada ou causar para a Contratante ou para terceiros.

5.2. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, às suas expensas, o fornecimento, aos seus funcionários, de Equipamentos de Proteção Individual e petrechos para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.3. A Contratada é, também, a única responsável por qualquer ato praticado por seus funcionários em serviços, quer em relação a Contratante, quer em relação a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos .

6.2. Fica designada a servidora **Roberta Ferreira Rosa da Silva, matrícula 95.6402** para exercer as funções de fiscal do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A Contratada será convocada pelo Município de Saquarema para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, comparecer no local que for indicado, para assinar o “Termo de Contrato” e dar início á entrega do objeto.

7.2. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Saquarema.

7.3. A não assinatura do “Termo de Contrato” pela Contratada, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pelo Município de Saquarema serviços aplicados sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Deixando a Contratada de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultando ao Município de Saquarema convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Aplicam-se ao “Termo de Contrato” as disposições gerais previstas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93.

Departamento de Licitações e Contratos

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções estabelecidas pelo artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando fixadas as sanções descritas a seguir:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial sobre o valor referente à parcela do Contrato não cumprida;

8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também, a sua rescisão administrativa desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa.

9.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Se a rescisão do Contrato se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefícios da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer condição deste Contrato e/ ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Saquarema que será competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento Contratual e de sua execução com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema



Departamento de Licitações e Contratos

E por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Saquarema, 26 de maio de 2017.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário de Transporte e Serviços Públicos.
(Contratante)

Alessandro Carvalho de Miranda
ONIX SERVIÇOS LTDA EPP
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____